



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos artigos 127, 129 e 205 da Constituição Federal e, especialmente, com fundamento na Lei nº 12.305/2010, vem ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE
FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face do **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **04.477.600/0001-04**, representado por seu Prefeito **ADENILSON LIMA REIS** (art. 75, inciso III do Código de Processo Civil), com sede na Rua Triunfo, nº 209, Centro – CEP 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – DOS FATOS

Como sabido, iniciou-se em todo o Brasil a campanha de vacinação contra a Covid-19.

Ao município de Nova Olinda do Norte/AM, foram encaminhadas 391 (trezentos e noventa e uma) doses, sendo que 276 (duzentas e setenta e seis) deveriam ser aplicadas em indígenas maiores de 18 anos e que vivem em aldeias; e as 115 (cento e quinze) restantes em profissionais da área da saúde que atuam na linha de frente contra a pandemia, como demonstrado no planejamento do Estado do Amazonas (**DOCUMENTO ANEXO**).

Na data de **20/01/2021** foi encaminhada a **RECOMENDAÇÃO Nº**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

02/2021 PJNON ao Sr. Prefeito Municipal e a Sra. Secretária Municipal de Nova Olinda do Norte (**DOCUMENTO ANEXO**), via whatsapp e também via protocolo físico, como demonstrado abaixo:



Em tal expediente, o Ministério Público recomenda ao Sr. Prefeito Municipal e a Sra. Secretária Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte/AM, a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

adoção das seguintes medidas:

- a)** Aplique a porcentagem das vacinas destinadas aos trabalhadores da área da saúde, priorizando-se aqueles mais vulneráveis à COVID-19, a exemplo dos idosos e os que apresentam comorbidades, conjugados com o nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão das suas atividades;
- b)** A vacinação seja realizada a partir de listas nominais de trabalhadores da área da saúde, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem) e em que devem se priorizar aqueles mais vulneráveis à COVID-19, conforme exposto no item "a)".
- c)** Por fim, quando finalizada a aplicação da 1ª dose de vacinação contra a COVID-19 em Nova Olinda do Norte/AM, que seja imediatamente encaminhada ao Ministério Público a lista com os nomes dos profissionais de saúde e dos indígenas vacinados, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), número de controle da vacina, etc.

Como pode ser observar na **RECOMENDAÇÃO N° 02/2021 PJNON (DOCUMENTO ANEXO)**, fixou-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a municipalidade se manifestasse sobre o acatamento ou não da presente Recomendação Ministerial:

Ficam os destinatários desde já notificados a informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a respeito do acatamento da presente Recomendação, encaminhando as informações ao seguinte endereço eletrônico: franguesa17@hotmail.com ou pelo whatsapp nº 92 99142-2961.

NO ENTANTO, ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM MANTEVE-SE SILENTE.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Pois bem, na data de **21/01/2021** iniciou-se a campanha de vacinação contra a Covid-19 no município de Nova Olinda do Norte/AM, como pode se observar na página que a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM mantém no Facebook:

Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte - AM
17 h · 🌐

Momento histórico para o município de Nova Olinda com a chegada da vacina contra a COVID-19. 🙌🇮🇵🇵🇵

As primeiras doses da Coronavac chegaram na tarde desta quarta-feira (21), enviadas pelo Governo do Estado, com um total de 391. Nesta primeira etapa de vacinação, a maioria das doses de vacina atenderá a população indígena onde já foram entregues pelo Prefeito Adenilson Reis e a Secretária de Saúde Dra. Gelcymara Martins, às representantes do DSEI que responde ao Pólo Abacaxis, 276 doses, obedecendo uma determinação do Governo Federal, Ministério da Saúde. As demais 115 doses de vacinas serão destinadas aos profissionais de saúde que estão na linha de frente contra a Covid-19.

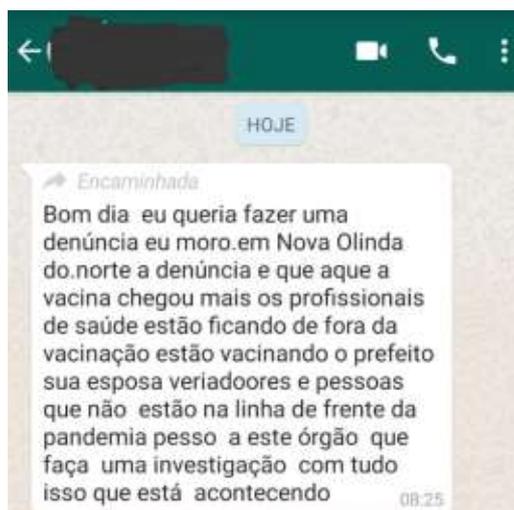
A primeira pessoa a ser vacinada foi a Técnica de Enfermagem Socorro Simão, umas das servidoras mais antigas da Unidade Hospitalar do município. Outras duas técnicas de enfermagem também foram vacinadas nesse ato símbolo que marca a chegada da vacina, que contou com a presença da Primeira Dama Dra. Camila Martins, e demais profissionais da saúde.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Uma vez iniciada a campanha de vacinação, logo no dia seguinte – **22/01/2021** – surgiram denúncias de que não estava sendo respeitada a vacinação prioritária endereçada aos índios e aos profissionais de saúde, como observado abaixo:



E sem a lista com os nomes dos profissionais de saúde e dos indígenas vacinados, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), número de controle da vacina, etc. – que deveria ter sido enviada pela municipalidade ao Ministério Público – não há como se confirmar a veracidade das denúncias de que pessoas fora do grupo prioritário estão sendo beneficiadas com as escassas doses de vacina.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

2 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

O caso em tela se amolda à disciplina da tutela de urgência, prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, uma vez que é claro o risco de perecimento do direito daqueles que devem ser vacinados por integrarem o grupo de risco, nos moldes definidos pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Imunização.

Se de fato estiverem sendo vacinadas pessoas que não façam parte do grupo prioritário, a municipalidade atua em claro desvio de finalidade e queda-se omissa em seu dever de transparência – **ao não apresentar lista com os nomes das pessoas já vacinadas** –, de modo que cabe ao Poder Judiciário corrigir essas distorções, determinando a inafastável publicidade que se exige nesse caso.

Sem prejuízo da responsabilização, inclusive criminal, pelos casos de desvio na prioridade de imunização acaso existentes, é intransponível a necessidade de adoção de medidas que busquem assegurar a correta utilização das vacinas dispostas à municipalidade.

Nesse contexto, os pedidos que ora se apresentam é:

=> Obrigar o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM a publicar IMEDIATAMENTE em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas que já foram vacinadas, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

=> Obrigar o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM a publicar, DIARIAMENTE, até às 22hs, em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Tal medida é imperiosa para que seja possível controlar efetivamente a vacinação em nosso município, de modo a impedir que pessoas que não integrem o grupo prioritário sejam imunizadas em prejuízo daqueles que deveriam ser vacinadas seguindo os parâmetros do Ministério da Saúde.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** requer:

1) Seja deferida a tutela de urgência, a fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM** que:

a) Obrigar o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM a publicar IMEDIATAMENTE em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas que já foram vacinadas, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) Obrigar o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM a publicar, DIARIAMENTE, até às 22hs, em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2) A citação do Município requerido, na pessoa de seu representante legal;

3) E, ao final, que se digne Vossa Excelência de julgar PROCEDENTE a pretensão deduzida, confirmando-se, em definitivo, o pedido requerido em sede de tutela de urgência, com a CONDENÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM seja obrigado a:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

a) A publicar **IMEDIATAMENTE** em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas que já foram vacinadas, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc..

b) A publicar, **DIARIAMENTE**, até às 22hs, em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc..

4) Na hipótese de descumprimento da medida judicial imposta (tutela de urgência ou na sentença de mérito), seja fixada **multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal de NOVA OLINDA DO NORTE/AM, Sr. ADENILSON LIMA REIS**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das medidas de cunho criminal por eventual delito de desobediência e da aplicação do disposto no artigo 77, Inciso IV, do Código de Processo Civil;

Dá-se a causa, para fins legais (artigo 291, do Código de Processo Civil), o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de janeiro de 2021.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça

